

I. QUALIFICAÇÃO DAS PARTESCONTRATANTE: Fundo do Bem Estar Animal de Santa Cruz do Sul

pessoa jurídica de direito privado/público inscrita no CNPJ sob o nº 68.174.021/0001-67 com sede na
Rua/Av. Av Pref Orlando Oscar Baumhardt nº 4016, em Santa Cruz do Sul, endereço
de e-mail tesouraria@santacruz.rs.gov.br, telefone de contato 51 31204200,

neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais) no fim assinado(s), doravante denominado(a) **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar como Banco Múltiplo, constituída na forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Aberto, dotado de personalidade jurídica de direito privado, regido pelas normas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações, todas de âmbito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, em Porto Alegre/RS, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **BANRISUL**, e quando referidas em conjunto, Partes.

II. PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento, as Partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justa e pactuada a celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS referente a:

☐ Contas a Pagar e Folha de Pagamento – Esta opção de contrato prevê pagamento de qualquer tipo de documento previsto para liquidação via sistema de Contas a Pagar e Folha de Pagamento Banrisul.

☒ Somente Contas a Pagar - Esta opção de contrato prevê pagamento de qualquer tipo de documento previsto para liquidação via sistema de Contas a Pagar Banrisul, exceto a modalidade de Folha de Pagamento (Créditos de Salário em Conta Banrisul ou Ordem de Pagamento Salário).

☐ Somente Folha de Pagamento - Esta opção de contrato prevê pagamento somente de Folha de Pagamento via Crédito Salário em Conta Banrisul ou Ordem de Pagamento Salário.

"Contrato" sob número de convênio,
condições adiante enunciadas:

que se regerá de acordo com as cláusulas e

III. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**1. OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação, pelo **BANRISUL**, de serviço de processamento de créditos oriundos da Folha de Pagamento gerada pelo(a) **CONTRATANTE**, a ser lançado nas contas-correntes dos beneficiários por ela indicados, abrangendo servidores/ empregados ativos e inativos, estagiários, e todas as pessoas que tenham vínculo com a instituição, seja pelo recebimento de salários, subsídios, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, e/ou;

1.2. A prestação de serviço bancário de pagamento de contas pelo **BANRISUL** em favor do(a) **CONTRATANTE**, adimplindo as obrigações por ela assumidas frente aos fornecedores.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (Um)) ano(s), iniciando na data da assinatura pelas partes.

2.2 O Contrato será renovado automaticamente por igual período se não houver manifestação de qualquer das Partes em sentido contrário no período de 30 (trinta) dias antes do final da vigência.

3. REMUNERAÇÃO

3.1 Pela prestação dos serviços deste Contrato o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **BANRISUL** as seguintes tarifas descritas no item 3.1.2.1;

3.1.1 As alterações dos valores das tarifas serão informadas pelo **BANRISUL** por meio da tabela referida acima, para o que o(a) **CONTRATANTE** dá a sua concordância, caso não notifique o **BANRISUL** no prazo de 30 (trinta) dias de sua alteração;

3.1.2 O **BANRISUL** não cobrará dos beneficiários do(a) **CONTRATANTE**, a qualquer título, tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços deste Contrato

3.1.2.1 Pela prestação dos serviços de Contas a Pagar e Folha de Pagamento, o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **BANRISUL** as seguintes tarifas:

3.1.2.1.1. Crédito em Conta Banrisul: R\$ 0,00 ou ☐ não se aplica

3.1.2.1.2. Crédito Salário em Conta Banrisul (Folha de Pagamento): R\$ _____ ou ☒ não se aplica

3.1.2.1.3. Ordem de Pagamento: R\$ 50,00 ou ☐ não se aplica

3.1.2.1.4. Ordem de Pagamento Salário: R\$ 50,00 ou ☐ não se aplica

3.1.2.1.5. TED agendada: R\$ 3,30 ou ☐ não se aplica

3.1.2.1.6. TED no dia: R\$ 13,50 ou ☐ não se aplica

3.1.2.1.7. PIX Transferência agendada: R\$ 1,00 ou ☐ não se aplica

3.1.2.1.8. PIX Transferência no dia: R\$ 1,00 ou ☐ não se aplica

3.1.2.2 As tarifas poderão ser renegociadas entre as Partes a qualquer momento, mediante acordo prévio, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor das Tarifas devidas será debitado da conta corrente mantida pelo(a) **CONTRATANTE** no **BANRISUL** na periodicidade de sua preferência:



Débito Diário



Débito Semanal



Débito Mensal

5. CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DE CONTAS E/OU FOLHA DE PAGAMENTO

5.1 O **BANRISUL** não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações do(a) **CONTRATANTE**;

5.2 Caso não haja suficiente provisão de saldo na conta do(a) **CONTRATANTE** para acolher o débito do arquivo remetido, fica o **BANRISUL** desobrigado de prestar o serviço de Pagamento de Contas e/ou Folha de Pagamento, e também ficará isento de qualquer despesa ou prejuízo decorrente;

5.3 Quaisquer implicações resultantes do atraso na realização dos créditos/pagamentos aos favorecidos em decorrência de irregularidades no arquivo remetido ao **BANRISUL** serão de inteira responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**;

5.4 Na data do vencimento não serão aceitos pedidos de exclusões ou cancelamentos de pagamentos/créditos.

5.5 Obrigações das PARTES

5.5.1 Obrigações do BANRISUL:

5.5.1.1 Realizar o serviço contratado com zelo e diligência;

5.5.1.2 Debitar as tarifas devidas pelo(a) **CONTRATANTE** na conta corrente indicada;

5.5.1.3 Disponibilizar arquivo retorno, pela mesma via de sua recepção, informando as ocorrências de processamento e/ou pagamento.

5.5.1.4 Apontar eventual erro no arquivo de dados que impeça o processamento do pagamento na data estipulada, no prazo de até 01 (um) dia útil contado do recebimento.

5.5.1.5 Fornecer comprovantes de pagamento com autenticação eletrônica em arquivo no formato PDF.

5.5.2 OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

5.5.2.1. Manter recursos suficientes em conta corrente para pagamento dos créditos constantes no arquivo de dados, bem como para débito do valor relativo às tarifas de prestação de serviços devidas ao **BANRISUL**;

5.5.2.2. Disponibilizar aos seus empregados/servidores as orientações mínimas sobre a conta salário, colhendo assinatura no termo de orientação constante no **ANEXO I** deste Contrato. Os referidos termos deverão ser arquivados pelo(a) **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos após o término da vigência deste Contrato, ficando disponíveis para exibição caso o **BANRISUL** solicite;

5.5.2.3. Enviar os arquivos de remessa de folha de pagamento informando necessariamente o mesmo CNPJ/CPF pagador constante neste Contrato, sob pena de não ser efetivado o pagamento aos favorecidos;

5.5.2.4. Fornecer ao **BANRISUL** os dados de identificação correta dos favorecidos para crédito dos salários, tendo em vista as pertinentes disposições legais e o cumprimento das finalidades contratuais;

5.5.2.5. Se responsabilizar pela geração, qualidade, exatidão, validade, legitimidade e autenticidade das informações contidas no arquivo eletrônico enviado ao **BANRISUL**;

5.5.2.6. A cada remessa de arquivo:

5.5.2.6.1 Identificar os favorecidos dos créditos e/ou todos dados necessários em todas as movimentações, considerando as informações conforme leiaute de arquivo FEBRABAN CNAB 240;

5.5.2.6.2 Remeter o referido arquivo eletrônico ao **BANRISUL** pelo meio de transmissão abaixo, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência à data estipulada para o pagamento assegurando-se do efetivo recebimento do arquivo remessa pelo **BANRISUL**, mediante arquivo de retorno recebido;



Office Banking



Portal BanriPag – Sistema Banrisul



Outra VAN: _____

ATENÇÃO: Na opção de remessas via Portal BanriPag – Sistema Banrisul não é gerado arquivo remessa eletrônico, as remessas são enviadas automaticamente quando o **OPERADOR** autoriza a transmissão no sistema e também não existe liberação de arquivos por regras de alçadas. Para usufruir das regras de alçadas deve transmitir via Office Banking, ainda que gere as remessas no sistema disponibilizado pelo banco.

Observação: Os meios de transmissão de arquivos via Office Banking, Connect Enterprise e BRA – Sistema Banrisul não possuem custo de transmissão. Os outros meios existentes podem existir custos e o Banrisul não se responsabiliza pelos seus pagamentos.

5.5.2.6.3 Caso haja problemas na apropriação de arquivo retorno, o(a) **CONTRATANTE** poderá pedir um reprocesso ao **BANRISUL** em um prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de referência do movimento. Transcorrido este prazo, o **BANRISUL** não terá a obrigação de fornecê-lo;

5.5.2.6.4 Arquivar os comprovantes de pagamento enviados pelo **BANRISUL**, no formato PDF, correspondentes às liquidações dos movimentos. Caso exista uma necessidade de reenvio desses arquivos, será tarifado conforme tabela de tarifas vigente na data;

5.5.2.6.5 Os títulos de cobrança registrada serão pagos conforme regras e valores registrados pelo beneficiário e conforme apresentados a Plataforma Centralizada de Recebíveis (PCR).

6. CONTAS DE REGISTRO DE SALÁRIO

6.1 O **BANRISUL** disponibilizará aos correntistas das CONTAS DE REGISTRO DE SALÁRIO, sem cobrança de tarifa

6.1.1 Transferência dos créditos para outras instituições, quando realizadas pelo valor total creditado, admitida a dedução de eventuais descontos com eles contratados, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil;

6.1.2 Fornecimento de cartão magnético, exceto no caso de pedido de reposições decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis ao **BANRISUL**;

6.1.3 A realização de até 05 (cinco) saques, por evento de crédito;

6.1.4 Acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a duas consultas mensais de saldo;

6.1.5 Fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente na agência, de dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;

6.1.6 Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

7. SOBRE O USO DO PORTAL BANRIPAG – SISTEMA DISPONIBILIZADO PELO BANRISUL

7.1 O(A) **CONTRATANTE** declara que irá utilizar o sistema **PORTAL BANRIPAG - CONTAS A PAGAR E FOLHA DE PAGAMENTO** disponibilizado pelo **BANRISUL** para gerar suas remessas de pagamentos:



SIM



NÃO, POIS POSSUI SISTEMA PRÓPRIO PARA GERAÇÃO DE SEUS ARQUIVOS DE PAGAMENTOS

7.2 O sistema **PORTAL BANRIPAG - CONTAS A PAGAR E FOLHA DE PAGAMENTO** permite a inclusão de pagamentos e transferências de arquivos utilizando a débito as **CONTAS CORRENTES** cadastradas previamente no sistema interno do Banrisul de Contas a Pagar e Folha de Pagamento.

7.3 O(A) **CONTRATANTE** declara o cadastramento do **OPERADOR MASTER**, abaixo qualificado, autorizando-o a representá-lo dentro do **PORTAL BANRIPAG - CONTAS A PAGAR E FOLHA DE PAGAMENTO** disponibilizado pelo **BANRISUL**, para fins de operacionalidade dos serviços que lhe são disponíveis, nos termos e condições a seguir descritas:

Nome do **OPERADOR MASTER**: Alexandre Lunardi Fernandes

CPF do **OPERADOR MASTER**: 62566270082

O **OPERADOR MASTER** será o responsável pelo cadastramento dos demais operadores no sistema e a eles dará o tipo de acesso que definirá com base nas seguintes opções disponíveis:

a) Operador Master: poderá incluir e configurar outros operadores, gerenciar as contas que cada operador poderá gerar débitos, incluir e transmitir pagamentos, gerar relatórios e imprimir comprovantes.

- b) Operador Nível 1: poderá incluir e transmitir pagamentos, gerar relatórios e imprimir comprovantes.
- c) Operador Nível 2: poderá incluir movimentos no aplicativo, mas não poderá transmitir para pagamento, poderá gerar relatórios e imprimir comprovantes.

- 7.4 O **BANRISUL** poderá bloquear, cancelar ou negar o cadastramento de um **OPERADOR**, com base em critérios internos de segurança ou negócio, sem prévio aviso ao(a) **CONTRATANTE**, ressalvado o direito à movimentação das contas por meios legalmente garantidos.
- 7.5 Quando cadastrado o convênio do **CONTRATANTE** para usar o **PORTAL BANRIPAG - CONTAS A PAGAR E FOLHA DE PAGAMENTO**, não deverá usar esta numeração de convênio para gerar remessas por outros sistemas de Contas a Pagar e Folha de Pagamento, pois seus arquivos retornos não poderão ser entregues corretamente.
- 7.6 Se o **CONTRATANTE** desejar não utilizar mais o **PORTAL BANRIPAG - CONTAS A PAGAR E FOLHA DE PAGAMENTO**, deve formalizar via e-mail sua agência de relacionamento, informando qual meio de transmissão passará a utilizar para envio de seus futuros arquivos (Office ou outro meio de transmissão)
- 7.7 O(s) **OPERADOR(ES)**, **MASTER** ou não, de qualquer nível, acessará(ão) **PORTAL BANRIPAG - CONTAS A PAGAR E FOLHA DE PAGAMENTO** para efetuar(em) as transações a que estiver(em) autorizado(s), através do **CARTÃO DE INTERNET BANRISUL COM CHIP**, acompanhado da respectiva **SENHA**.
- 7.8 O **CARTÃO** e a **SENHA DE OPERADOR** são de seu exclusivo conhecimento e responsabilidade, não sendo imputada, sob hipótese alguma, responsabilidade ao **BANRISUL** pelo seu uso indevido ou quebra de seu sigilo, bem como prejuízo a terceiros pelo seu mau uso.
- 7.9 O **CARTÃO DE INTERNET BANRISUL COM CHIP** é pessoal e intransferível, garantindo ao **CONTRATANTE**, ao **OPERADOR** e ao **BANRISUL**, a veracidade e a autenticidade das operações por ele assinadas.
- 7.10 Fica esclarecido que são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** e do **OPERADOR MASTER**, ora cadastrado, todas as informações que forem prestadas ao **BANRISUL**, por eles que sejam objeto deste Contrato.

8. RESCISÃO

- 8.1 Este Contrato pode ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem direito a indenização, mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da comunicação pela outra Parte, devendo, na data da rescisão, serem liquidadas eventuais pendências relativas às tarifas devidas ao **BANRISUL**;
- 8.2 Poderá haver a resolução do presente Contrato pelo **BANRISUL** nos seguintes casos;
- 8.2.1 Ausência de movimentação de pagamentos durante um período de 06 (seis) meses;
- 8.2.2 Descumprimento de qualquer disposição contratual pela **CONTRATANTE**, caso em que será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias;
- 8.2.3 Se a **CONTRATANTE** estiver irregular junto à Receita Federal do Brasil;
- 8.2.4 Se a **CONTRATANTE** falir, requerer recuperação judicial, ou iniciar procedimento de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida;
- 8.2.5 Se houver o encerramento da conta corrente vinculada a este Contrato.

9. TRIBUTOS

- 9.1 Cada uma das Partes arcará com os seus respectivos encargos tributários, tanto os exigíveis com base neste Contrato como nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento

10. MARCAS

- 10.1 As Partes não poderão utilizar o nome, marca, ou qualquer produto da outra parte sem prévio e expresso consentimento, salvo nos termos previstos neste Contrato, e mesmo assim, estritamente para atendimento ao objeto pactuado

11. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

- 11.1 Além do objeto pactuado neste instrumento, este Contrato não gera qualquer outro vínculo entre as Partes, seja empregatício, de sociedade subsidiária, joint venture, representação legal, associação de negócios ou agente comercial

12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1 Na execução do presente Contrato, o **BANRISUL** atuará como Operador de dados, realizando operações de tratamento de dados pessoais em nome do Controlador de dados (a **CONTRATANTE**), a quem coube definir os dados coletados e o tratamento a ser realizado
- 12.2 O **BANRISUL** fica autorizado pela **CONTRATANTE** a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.
- 12.3 O **BANRISUL** atuará sempre em nome da **CONTRATANTE** e de acordo com as suas diretrizes.
- 12.4 O **BANRISUL** poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela **CONTRATANTE**, opor-se às instruções da **CONTRATANTE** que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD, ato de autoridade competente, ou a Política de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do **BANRISUL**, disponível em <http://banrisul.com.br/>.
- 12.5 O **BANRISUL** compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.
- 12.6 A **CONTRATANTE** expressamente declara, para todos os efeitos legais, que;
- 12.6.1 As operações de tratamento de dados determinadas ao **BANRISUL** estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- 12.6.2 Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

- 12.7** O **BANRISUL** se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.
- 12.8** Em caso de Incidente de Segurança que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:
- 12.8.1** Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- 12.8.2** Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 12.8.3** Implementar medidas corretivas, inclusive através de cooperação entre as partes, a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.
- 12.9** As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.
- 12.10** Caso o **BANRISUL** receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, compromete-se a avisar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.
- 12.11** No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.
- 12.12** Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.
- 12.13** A **CONTRATANTE** assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com o **BANRISUL** e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com o **BANRISUL**, inclusive coletando e administrando o consentimento dos titulares, quando necessário.
- 12.14** Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da **CONTRATANTE** ao **BANRISUL**, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela **CONTRATANTE** através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pelo **BANRISUL**, a responsabilidade será exclusiva da **CONTRATANTE**, que deverá arcar exclusivamente com as multas, penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso o **BANRISUL** já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir o **BANRISUL** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.
- 12.15** A **CONTRATANTE** declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.
- 12.16** A **CONTRATANTE** declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.
- 12.17** A **CONTRATANTE** isenta o **BANRISUL** de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.
- 12.18** A **CONTRATANTE** isenta o **BANRISUL** de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.
- 13. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1** Este Contrato regerá as condições gerais do relacionamento entre as Partes;
- 13.2** As Partes declaram que leram o presente Contrato com a antecedência legal, estando de acordo com todos os seus termos e condições;
- 13.3** Os casos operacionais, e outros aspectos envolvidos nas operações bancárias não previstos neste Instrumento, serão resolvidos e ajustados entre as Partes de forma administrativa e através de troca de correspondência, que serão parte integrante deste Contrato;
- 13.4** A omissão ou tolerância no exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não será considerada novação ou renúncia de tal direito, e nem lhe impedirá o exercício futuro;
- 13.5** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, de forma parcial ou total, os direitos e obrigações deste Contrato, salvo prévio e expresso consentimento da outra Parte;
- 13.6** Cada Parte arcará com as despesas diretas e indiretas que decorrerem da elaboração e negociação deste Contrato, salvo disposição contrária neste instrumento;
- 13.7** Caso um termo ou disposição deste Contrato seja considerado nulo ou ineficaz, deverá ser invalidado somente na medida que o afetar, sem tornar nulos ou ineficazes os demais termos deste instrumento.
- 13.8** Em sendo este Instrumento celebrado em formato eletrônico e/ou digital, o(a) Contratante e demais firmatários expressamente declaram, de maneira inequívoca, que as respectivas assinaturas eletrônicas e/ou digitais apostas são juridicamente válidas, exequíveis e suficientes para vincular as Partes a todos os termos e condições ora previstos, nos termos dispostos na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em especial, no artigo 10º, §2º.

14. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

14.1 Todas as notificações ou avisos a respeito deste Contrato deverão ser feitos pelas Partes por escrito e enviados por meio de carta registrada ou em mãos, ou ainda por e-mail, em ambas as situações contendo protocolo de recebimento:

14.1.1 Ao **CONTRATANTE**

14.1.1.1 Endereço

Av Prefeito Orlando Oscar baumhardt, 4016 Santa Cruz do Sul-RS

14.1.1.2 Endereço E- mail

tesouraria@santacruz.rs.gov.br

14.1.2 Ao **BANRISUL**

14.1.2.1 Endereço

Rua Marechal Deodoro, 391 b centro Santa Cruz do Sul-RS

14.1.2.2 Endereço de E-mail

ag0340pj@banrisul.com.br

15. LEGISLAÇÃO

15.1 Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras. O serviço de folha de pagamento será prestado pelo **BANRISUL** na forma estabelecida pela Resolução do nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, do Conselho Monetário Nacional, e demais normativos aplicáveis

16. FORO

16.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para processar e julgar questões decorrentes deste Contrato E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Santa Cruz do Sul, 03 de Setembro de 2026.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
92.702.067/0001-96

CONTRATANTE

NOME: Bruno Cesar Faller-Alexandre Lunardi Fernandes

CPF: 47924039015-62566270082

CARGO: Secretario Fazenda-Tesoureiro

OPERADOR MASTER

NOME: Alexandre Lunardi Fernandes

CPF: 62566270082

CARGO: Tesoureiro

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

O Contratante dará pleno conhecimento ao Beneficiário do Crédito de Folha de Pagamento sobre as regras e procedimentos aplicados para a CONTA SALÁRIO, conforme itens apresentados a seguir:

Observação: Os referidos termos deverão ser arquivados pela CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos após o término da vigência deste Contrato, ficando disponíveis para exibição caso o BANRISUL solicite.

1. A CONTA SALÁRIO é um tipo específico de conta destinada a receber vencimentos, salários, aposentadorias, pensões e similares. NÃO É OBRIGATÓRIO abrir uma CONTA CORRENTE para receber o seu salário.
2. A CONTA SALÁRIO não representa NENHUM CUSTO para o Beneficiário do Crédito, salvo quando exceder a quantidade máxima de serviços gratuitos do item 4 abaixo.
3. Na CONTA SALÁRIO somente podem ser creditados valores provenientes da folha de pagamento e NÃO É PERMITIDA A MOVIMENTAÇÃO POR CHEQUE.
4. A CONTA SALÁRIO dá direito ao fornecimento de 1 (UM) CARTÃO MAGNÉTICO, ATÉ 5 (CINCO) SAQUES por crédito de salário, acesso aos terminais de autoatendimento ou guichês de caixa para, pelo menos, DUAS CONSULTAS DE SALDO, e ATÉ DOIS EXTRATOS contendo a movimentação da conta dos últimos trinta dias.
5. A qualquer tempo o Beneficiário do Crédito pode optar por realizar a transferência do valor integral de seu salário (PORTABILIDADE), sem custos, na mesma data do seu pagamento para uma CONTA CORRENTE ou CONTA POUPANÇA do próprio Banrisul ou para uma CONTA CORRENTE, CONTA POUPANÇA ou CONTA PAGAMENTO em outra instituição financeira ou de pagamento a sua escolha, descontadas as dívidas vencidas com este banco. Obs.: a portabilidade de salário na mesma data do crédito fica condicionada a que o Contratante cumpra os prazos e horários de remessa de arquivos de pagamento em tempo hábil para efetivação dessas transferências. 6. O encerramento da conta salário será realizado após este Banco ser informado sobre o fim do vínculo empregatício, ou, quando, mediante previsão contratual e a critério do Banco, decorrerem mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação.

Santa Cruz do Sul _____, 03 de Setembro de 2026.

BENEFICIÁRIO/FUNCIONÁRIO

NOME:

CPF:

CARGO:

CONTRATANTE

NOME:

CNPJ:

CARGO:

